



(Deputado Alexandre Frota)

Altera a Lei 10.836 de 09 de janeiro de 2004 para estabelecer um ajuste financeiro nos pagamentos do programa Bolsa Família de 50% (cinquenta por cento) enquanto durar o estado de calamidade pública decretado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Art. 1º. A Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-C:

"Art. 2º-C. Durante o período em que durar o Estado de Calamidade Pública decretado pelo poder executivo, por ocasião da pandemia do coronavírus, fica estabelecido o pagamento do benefício acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre parcela do benefício financeiro de que trata o art. 2º."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

JUSTIFICATIVA

Essa crise econômica que se avizinha afetará principalmente os mais necessitados, portanto os beneficiários do programa bolsa família.

Portanto acrescer ao benefício 50% de seu valor mensal é medida em que os beneficiários do bolsa família em regra não terão como conseguir complementar sua renda, com trabalhos eventuais, tais como, reciclagem de material, ajuda na construção civil, etc.

Nada mais justo que esta população extremamente carente venha a ter neste período em que as pessoas devem se recolher em suas casas, poder receber um benefício um pouco superior ao estabelecido.

Por todo o exposto, espero contar com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei, com o intuito de fazermos justiça à toda a população brasileira.

Brasília, de março de 2020.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP